

## ACÓRDÃO Nº 551/2022 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.742/2017-2.
2. Grupo I – Classe VII – Assunto: Representação.
3. Responsáveis: Eduardo Diniz França Santana (561.263.791-87); Flávio Costa da Silva (077.440.747-69); Júlio Cesar Gomes Pedro (932.821.847-00); Marcelo José Salles de Almeida (738.146.287-72); Orlando Santos Diniz (793.078.767-20).
4. Entidade: Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro (Senac/RJ).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
8. Representação legal: Saulo Alexandre Morais e Sá (OAB/RJ 135.191), Paulo Roberto Camilo de Freitas (OAB/RJ 179.264) e outros, representando Marcelo José Salles de Almeida; Felipe Teixeira Vieira (OAB/DF 31718) e Claudio Renato do Canto Farag (OAB/DF 14.005), representando Júlio Cesar Gomes Pedro; Camila Machado Silva (OAB/RJ 190119), Vinicius Casqueiro Lemos (OAB/RJ 23460) e outros, representando Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de irregularidades ocorridas no âmbito da Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro (Senac/RJ).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

  - 9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, os Srs. Orlando Santos Diniz e Flávio Costa da Silva;
  - 9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Júlio Cesar Gomes Pedro, Eduardo Diniz França Santana e Marcelo José Salles de Almeida;
  - 9.3. determinar, com fulcro no art. 47 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 252 do RI/TCU, a conversão do presente processo em tomada de contas especial, autorizando, desde logo, a promoção da citação proposta na instrução à peça 270;
  - 9.4. com fundamento no parágrafo único do art. 198 do RI/TCU, dar conhecimento desta deliberação ao Ministério do Trabalho e Previdência e à Administração Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;
  - 9.5. apensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado, na forma prevista no art. 41 da Resolução TCU 259/2014.
10. Ata nº 2/2022 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/2/2022 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0551-02/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
WEDER DE OLIVEIRA  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA  
Procurador